



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 12 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3198

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 426, De 12 De Novembro De 2021** - Declara Situação De Emergência No Município Em Virtude De Enxurradas Ocasionadas Por Precipitação Pluviométrica E Erosão Laminar.
- **Portaria/SME Nº 011, De 12 De Novembro De 2021** - Institui Oficialmente O Programa De Atendimento Ao Aluno – PAA Nas Escolas E Creches Da Rede Municipal De Ensino De Guaratinga-Ba; Define Tempo-Atendimento E ACS De Forma Excepcional E Dá Outras Providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - MARLENE DANTAS MARTINS / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Av. Juscelino Kubitschek, 589

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BFC7RWBO5ZW+S3KFXVLIHW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 426, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DE
ENXURRADAS OCASIONADAS POR
PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA E
EROSÃO LAMINAR.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado Da Bahia no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial a disposta no art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na IN/MI nº 36/2020, na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e na forma do art. 59 da Lei Orgânica Municipal de Guaratinga.

CONSIDERANDO as Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0) e Erosão Laminar (COBRADE 1.1.4.3.1), no Município, entre os dias 05/11/2021 e 06/11/2021;

CONSIDERANDO o enorme volume de água no município, causando danos materiais em vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos, em especial na localidade de Monte Alegre (estrada que liga o povoado as regiões denominadas Córrego da Beleza, Córrego das pedras e Córrego do Gustavo);

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por enxurradas e erosões contidas nos documentos procedimentais da Defesa Civil Municipal, em virtude dos desastres classificados e codificados como: COBRADE 1.2.2.0.0 e COBRADE 1.1.4.3.1.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 12 de novembro de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA/SME Nº 011, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui oficialmente o Programa de Atendimento ao Aluno – PAA nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Guaratinga-BA; Define Tempo-Atendimento e ACS de forma excepcional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e,

CONSIDERANDO o quanto previsto no Art. 4º do Decreto Estadual de nº 20.780, de 8 de outubro de 2021, em que autoriza, a partir de 18 de outubro de 2021, o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), e observado os protocolos sanitários estabelecidos.

CONSIDERANDO a determinação do Poder Executivo Municipal em manter o Ensino Remoto nas escolas públicas, conforme consta no Art. 7º do Decreto Municipal nº 328/2021.

CONSIDERANDO a importância de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade com o Ensino Remoto, informando e orientando aos pais e/ou responsáveis sobre o papel do Estado e da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades remotas intercaladas com atividades presenciais, tendo em vista o grande índice de alunos com dificuldades de aprendizagem, ocasionando morosidade em responder as atividades remotas sob o auxílio ou não de membros de sua família;

CONSIDERANDO a necessidade criar estratégias de aprendizagem híbridas de forma em que possibilite ao aluno uma melhor compreensão dos conteúdos e melhores condições para responder as atividades remotas sem morosidade e com maior índice de acertos.

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar, em caráter excepcional, a Carga Horária do professor da Rede Municipal de Ensino, com atividades remotas e atendimento presencial, visando disponibilizar maior tempo para o atendimento ao aluno na escola;

Rua Marcionílio Chaves, nº 444 – Centro – CEP: 45840-000 – Guaratinga-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSIDERANDO, por fim, a manutenção das medidas de segurança diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído oficialmente por esta portaria e nos termos nela constante, o **Programa de Atendimento ao Aluno – PAA** nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Guaratinga-BA.

Parágrafo único. O presente programa não exclui a elaboração, o envio e a devolutiva das atividades remotas.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ALUNO – PAA

Seção I Conceito

Art. 2º O Programa de Atendimento ao Aluno – PAA, consiste em um mecanismo pedagógico com vistas ao atendimento presencial dos alunos que se encontram com dificuldades em compreender e responder os conteúdos expostos nas atividades remotas, bem como, àqueles que participarão na aplicação dos instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (prova Saeb), no ano de 2021.

Seção II Dos alunos prioritários e sua participação

Art. 3º Entende-se por alunos prioritários para participarem do PAA, aqueles que:

I – tenham apresentado dificuldades de aprendizagem nas aulas/atividades remotas, alcançando menos de 50% de aproveitamento nos estudos dos conteúdos propostos pelos componentes.

II – encontram-se listados para participarem da aplicação dos instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Prova Saeb).

§ 1º O atendimento ao aluno previsto no inciso I desse artigo, se dará de forma presencial em todas as turmas da Unidade Escolar, mediante agendamento nos horários pré-definidos pela Direção e Coordenação, devendo o professor auxiliar o aluno na compreensão dos conteúdos expostos nas atividades remotas.

§ 2º O atendimento ao aluno previsto no inciso II desse artigo, se dará de forma presencial, nos dias e horários pré-definidos pela Direção e Coordenação da Unidade Escolar, devendo o professor aplicar os conteúdos dos Componentes Curriculares previstos nos incisos V, VI e VII do Art. 11 da Portaria/INEP nº 250, de 5 de julho de 2021.

Rua Marcionílio Chaves, nº 444 – Centro – CEP: 45840-000 – Guaratinga-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º A participação do aluno menor de idade no PAA dependerá da entrega à Secretaria da escola, do Termo de Autorização e Compromisso, devidamente assinado pelo pai/mãe/responsável.

§ 4º A participação do aluno no PAA não é obrigatória.

Seção I Do Tempo para Atendimento ao Aluno

Art. 4º O tempo destinado para atendimento ao aluno no PAA, se dará em:

- I – Tempo-Atendimento, de 30 minutos cada;
- II – ou Plantão, de no máximo, 2h30m por turno.

Seção II Do Horário de Atendimento Semanal e seu cumprimento pelo Professor

Art. 5º A Direção e Coordenação da Unidade Escolar, organizará o horário de atendimento semanal por Componente Curricular (disciplinas) ou por professor, desde que tenha nele 5(cinco) tempos de atendimento diário.

Art. 6º O professor, com carga horária de 20h semanal, cumprirá 14(quatorze) Tempo-Atendimento no PAA, obedecendo ao horário de atendimento semanal elaborado pela Direção e Coordenação da Unidade Escolar.

Art. 7º O professor, com carga horária de 40h semanal, cumprirá 28(vinte e oito) Tempo-Atendimento no PAA, obedecendo ao horário de atendimento semanal elaborado pela Direção e Coordenação da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de organizar toda a carga horária do professor de 20h ou 40h semanal por Tempo-Atendimento ou Plantão no PAA, o tempo restante deverá ser destinado para cumprimento de Atividades Complementares (ACs).

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ALUNO – PAA

Seção I Conceito, atividades e tempo de uma AC

Art. 8º Entende-se por ACs – Atividades Complementares, aquelas exercidas no âmbito escolar ou fora dela, pelo professor que esteja em efetivo exercício da docência, destinadas à:

- I – Planejamento de atividades e plano de aula;
- II – Elaboração de relatórios dos alunos;

Rua Marcionílio Chaves, nº 444 – Centro – CEP: 45840-000 – Guaratinga-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- III – Elaboração e correção de avaliações e atividades;
- IV – Preenchimento de cadernetas e formulários, sejam manuais ou em sistema eletrônico;
- V – Reuniões pedagógicas, Cursos, Seminários, Jornada Pedagógica e encontros promovidos pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Preparação e avaliação do trabalho didático;
- VII - Articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- VIII – Outras atividades de cunho pedagógico promovidos pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para efeito de cumprimento no Programa de Atendimento ao Aluno – PAA, excepcionalmente, uma AC – Atividade Complementar terá o tempo máximo de 30(trinta) minutos.

Seção II **Do total de AC e seu cumprimento pelo professor no PAA**

Art. 10. O Professor Municipal, no PAA, cumprirá:

- I – 6(seis) ACs, para quem tem jornada de tempo parcial de 20h semanal;
- II – 12(doze) ACs, para quem tem jornada integral de 40h semanal.

Art. 11. O total de ACs - Atividades Complementares previstas no artigo 10 desta portaria será cumprido pelo Professor que cumpre jornada de tempo parcial de 20h semanal em efetiva regência de classe da seguinte forma:

- I - 3 (três) ACs semanal na escola, em horário a ser definido pela Direção e Coordenação Pedagógica;
- II - 3 (três) ACs semanal em local a escolha do professor.

Art. 12. O total de ACs - Atividades Complementares previstas no artigo 10 desta portaria será cumprido pelo Professor que cumpre jornada de tempo Integral de 40h semanal em efetiva regência de classe da seguinte forma:

- I - 6 (seis) ACs semanal na escola, em horário a ser definido pela Direção e Coordenação Pedagógica;
- II - 6 (seis) ACs semanal em local a escolha do professor.

Art. 13. O cumprimento das ACs – Atividades Complementares, se dará conforme horário individual formulado pelo Coordenador Pedagógico, devendo este ser submetido à aprovação do Diretor da Escola.

§1º É da responsabilidade do Coordenador Pedagógico acompanhar o professor no cumprimento do horário de ACs – Atividades Complementares na escola.

§2º O não cumprimento do horário de ACs – Atividades Complementares na escola acarretará em faltas a serem computadas pelo Coordenador Pedagógico e encaminhadas na folha de pagamento da escola à Secretaria Municipal de Educação.

Rua Marcionílio Chaves, nº 444 – Centro – CEP: 45840-000 – Guaratinga-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO À COVID-19 NO PAA

Art. 14. Além das medidas previstas no art. 12 da Resolução CME nº 001/2021, art. 14 da Portaria nº 06/2021 e demais disposições da OMS e Secretaria Municipal de Saúde, ficam determinadas as seguintes medidas de segurança e prevenção à COVID-19, no Programa de Atendimento ao Aluno - PAA:

I – agendar o quantitativo de alunos correspondente ao máximo de 50% da capacidade da sala de aula para atendimento;

II – manter o aluno no atendimento diário por no máximo 150 minutos, o que corresponde ao máximo de 3(três) Tempo-Atendimentos na escola;

III – professor, alunos e funcionários deverão, obrigatoriamente, fazerem uso de máscaras e/ou acetato, álcool 70% (gel ou líquido), evitando o contato com os olhos e boca;

IV – o professor deverá fazer uso de máscaras, evitando ao máximo a aproximação do aluno;

V – Atender outras recomendações expedidas pela Secretaria de Educação e/ou Direção da Escola.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 6º da Portaria 06/2021, de 20 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 20/05/2021, e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Guaratinga-BA, 12 de novembro de 2021.

GLEDSON SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 004/2021